

Centro de Ensino Charles Darwin Ltda

Intensivo ENEM Premium - Curso livre

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INTENSIVO ENEM PREMIUM

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Centro de Ensino Charles Darwin Ltda**, Instituição de Ensino Particular com sede à Rua Desembargador Vicente Caetano, 116, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.928.561/0001-41, denominado **CONTRATADA** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

ATENÇÃO:

- **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**
- **A MATRÍCULA SOMENTE SERÁ CONFIRMADA, APÓS O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA.**

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da **compatibilização de preços e custos**, que é de conhecimento prévio do **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e legislação vigente.

B – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de **serviços educacionais de curso livre denominado Intensivo ENEM Premium no período de 29 de julho a 08 de novembro de 2019**, que está sob a responsabilidade da **Contratada** na forma de aulas e demais atividades escolares, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação do serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período contratado em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que **estão excluídos do presente contrato os serviços** especiais de recuperação, reforço escolar, progressão parcial, adaptação e reciclagem, transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames, material didático de uso individual e obrigatório, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – O **Contratante** declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, **serão prestados no período acima mencionado**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Contratante** registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pela **Contratada**, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

D – DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O **Contratante** neste ato **concorda e declara** estar ciente do Regimento Interno da **Contratada**, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários da **Contratada**.

- a) Em complemento ao Regime Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **Contratada**, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino.
- c) Obriga-se o **Contratante** a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela **Contratada**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Centro de Ensino Charles Darwin Ltda

Intensivo ENEM Premium - Curso livre

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª – Pelos Serviços, o **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo curso, a saber:

Valor da semestralidade	Turno
R\$ 5.340,00	Vespertino
R\$ 3.264,00	Noturno

PARÁGRAFO ÚNICO - **Declara o Contratante estar ciente que é condição para que as turmas do Intensivo ENEM Premium venham a existir a presença de no mínimo 50 alunos matriculados**, no entanto, não havendo o número mínimo de Alunos, relacionado neste parágrafo, a Contratada devolverá as quantias pagas ao Contratante, no qual terá livre arbítrio para poder matricular o Aluno na Instituição de Ensino que melhor lhe convier, conquanto, optando em estar matriculando o referido Aluno na Instituição de Ensino da Contratada, e existindo vagas disponíveis, o Contratante poderá formalizar a matrícula em outro turno, declarando, **desde já, estar ciente que passará a vigorar os valores, referente ao respectivo turno.**

F – DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª – O **Contratante** tem como **opção** de pagamento os valores supra relacionados **à vista** ou **parcelado**, podendo ser dividido de 4 a 6 parcelas mensais, conforme o plano de pagamento escolhido, constante do preâmbulo deste instrumento, a saber:

Intensivo ENEM Premium / Turno	Valor do curso		
	Plano 6 parcelas: junho a novembro	Plano 5 parcelas: julho a novembro	Plano 4 parcelas: agosto a novembro
Vespertino	R\$ 890,00	R\$ 1.068,00	R\$ 1.335,00
Noturno	R\$ 544,00	R\$ 652,80	R\$ 816,00

G – DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª – Os **Contratantes** **acordam** que a **primeira parcela** será paga no **ato da matrícula**, e as subsequentes **no dia primeiro de cada mês (data de vencimento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o(a) **Contratante** não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

H – DO LUGAR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª – Ajustam os **Contratantes** que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do **Código Civil Brasileiro vigente**, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que a **Contratada** assume estar indicando, através de Boletos Bancários que serão entregues **ao Contratante ou ao Aluno/Beneficiário**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Porventura o(a) **Contratante** não recepcionar os Boletos Bancários, por razões de extravio e supressão do prazo estabelecido, deverá contactar de imediato e comparecer ao Setor de Cobrança da **Contratada** para retirar a 2ª via ou retirá-la no site do Darwin (www.darwin.com.br).

I – DA MORA

CLÁUSULA 9ª – Optando pelo parcelamento, o **Contratante** terá prazo estipulado na cláusula sétima supra mencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão **acrescidas de multa de 2% por cento, juros de mora de 1% ao mês** e de **atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas)** entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o **Contratante autoriza** para fins de restrição de crédito o **Contratado** a enviar o nome do **Contratante** ao **SPC**, na forma do **Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor)**, referente à parcela em atraso, e, desde já, declara estar ciente que **o crédito será remetido para advogado ou Sociedade de Advogados para que se proceda à sua cobrança utilizando os meios necessários.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei, inclusive honorários advocatícios, seja na esfera extrajudicial ou judicial com base em 10% (artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico).**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

J – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª – Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos da **Contratada** de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventual reajuste de parcelas ou da semestralidade determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª – O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo a rescisão motivada pelo **Contratante** deverá estar as obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A expulsão do Aluno/Beneficiário devido a infrações disciplinares ou de outra natureza, procedida de acordo com o Regimento Interno da Escola, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e, **a rescisão poderá ser motivada pelo Contratado em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 12ª – Regulamentam as partes contratantes neste ato que **a parte que vier a requerer a rescisão antecipada** do presente negócio ajustado **deverá pagar 1 (uma) parcela equivalente ao valor do plano 4 (quatro) parcelas do turno matriculado** a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, **consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que **deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o dia 30 do mês antecedente ao da rescisão, e, sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no Setor de Contas a Receber na Unidade escolar onde o Aluno/Beneficiário está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo e observando também o prazo acima relacionado. Sendo entregue após o dia 30 do mês antecedente, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acordam as partes contratantes que **não serão aceitos pedidos de rescisão**, nos termos abaixo mencionados:

- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o requerimento em outro Setor ou Unidade que não o indicado acima;
- c) Enviados via fax ou telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ratificam as partes estarem cientes que **sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico** e, entregando o pedido após o dia 30 do mês antecedente ao da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, **não isentando da multa contratual**, ora estipulada no *caput* da cláusula 11ª.

M – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13ª – O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CLÁUSULA 14ª – Ajustam as partes Contratantes que, **havendo rescisões ocorridas até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento**, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos artigos 418 e 420

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ambos do Código Civil Brasileiro, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do Contratante.

CLÁUSULA 15ª – O Contratante será responsável pelos prejuízos que ele ou o Aluno/Beneficiário venha a causar às instalações de propriedade da Contratada ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 16ª – Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª – Declara o Responsável pelo Aluno matriculado no Intensivo ENEM Premium estar ciente de que o objeto do contrato ministrado pela Contratada é considerado como “curso livre”, ou seja, não está inserido no contexto da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores.

CLÁUSULA 18ª – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como, 2ª chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, 2ª via de boletins de notas, 2ª via de histórico escolar, 2ª via de documento de conclusão, 2ª via de transferência, alimentação e transporte escolar serão cobrados a parte. O Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.

CLÁUSULA 19ª – O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 20ª – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a Contratada de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA 21ª – O Contratante compromete-se a comunicar expressamente a Contratada sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 22ª – A Contratada não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento da Contratada, inclusive celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do Contratante, do Discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 23ª – O Contratante fica ciente, ainda, que a Contratada não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 24ª – O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao final desse negócio jurídico se o aluno beneficiário é portador de alguma necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno, qual o grau dessa necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso, o Contratante e o Contratado, logo que iniciar o semestre letivo estarão realizando de forma conjunta (família e escola) um plano de trabalho individual, baseado na proposta pedagógica vigente, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e estarão identificando e compondo, através de reunião com registro em ata, quais os recursos materiais e humanos serão adequados ao aluno, ora beneficiário.

PARÁGRAFO 1º – Caso seja constatada pela Contratada alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do Contratante, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 2º – O Contratante autoriza a Contratada a fazer contato a qualquer momento com os profissionais, médico, psicológico e outros, quando necessário, a fim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.

PARÁGRAFO 3º – O Contratante se compromete a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, bem como, a apresentar semestralmente ou quando solicitado pela Contratada, laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno.

PARÁGRAFO 4º – O Contratante afirma, neste ato, que estará entregando espontaneamente no ato da assinatura deste contrato termo de co-responsabilidade que passará a fazer parte integrante deste contrato de prestação de serviço educacional.

PARÁGRAFO 5º – Declara o Contratante estar ciente que deverá entregar no prazo de 30 dias a contar da efetivação da matrícula a Contratada a Declaração Vacinal, conforme determina a Lei Estadual nº 10.913 de 01 de novembro de 2018, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

N – DA MUDANÇA DE TURNO, TURMA E/OU UNIDADE

CLÁUSULA 25ª – Declara o **Contratante** estar de acordo e ciente de que a mudança de turno, turma e/ou unidades, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:

- 1 – Somente será formalizada mudança, mediante a autorização por escrito da Direção da **Contratada**.
- 2 – Por razões de ordem interna, a **Contratada** poderá indeferir o requerimento do Contratante pertinente à mudança de turno, turma e/ou unidade.
- 3 – Fica esclarecido que não será permitida a mudança de turno, turma e/ou unidades **após 21 de outubro de 2019**.
- 4 – Sendo autorizada pela **Contratada**, a mudança requerida deverá ser efetuada até o dia 20 do mês da autorização.
- 5 – Havendo diferença entre o valor da parcela da semestralidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o **Contratante** registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independente do número de dias estudados em cada turma.

O – DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 26ª – A matrícula para o Intensivo ENEM Premium 2019 não será feita, nos seguintes casos:

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do **Contratante** com relação a **Contratada**, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual.
- b) No caso da **Contratada** ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima.
- c) Caso o **Contratante** ou o **Aluno/Beneficiário** tenha causado prejuízos às instalações de propriedade da **Contratada** ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos.

P – DA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 27ª – O **Contratante** autoriza a **Contratada** a usufruir o nome do **Aluno/Beneficiário** e a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (**redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados**), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já a **Contratada** de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO 1º – Pactua as partes Contratantes que o **Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioridade nos termos da lei**, fica a **Contratada** **eximido de qualquer indenização por perdas e danos**, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o **Contratante**, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua **Autorização**.

PARÁGRAFO 2º – O **Contratante**, desde já concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a **Contratada** a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso de sua imagem para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **Contratada**, perfis oficiais nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da **Contratada**.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 3º – O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo **Contratante** e/ou aluno e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

Q – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 28ª – O **Contratante** obriga-se a comunicar expressamente à **Contratada** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

R – GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29ª – Em garantia do pagamento do valor da semestralidade, a **Contratada** poderá, a qualquer época, exigir do **Contratante** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

S – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 30ª – Estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem vigência de 29 de julho a 08 de novembro de 2019.

T – DOS DADOS CADASTRAIS

CLÁUSULA 31ª – O **Contratante** reconhece que constitucionalmente a **Contratada** somente poderá fornecer seus dados cadastrais, mediante a autorização, e com isso, fica, desde já, condicionado que a **Contratada** somente poderá disponibilizar tais informações, mediante expressa autorização do **Contratante**, exceto por ordem judicial.

U – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA REDE SOCIAL ESCOLAR

CLÁUSULA 32ª – Declara o **Contratante** estar ciente que será disponibilizado pela **Contratada** ao **Aluno/Beneficiário** rede social escolar que constituirá meio de divulgação para assuntos pedagógicos, compartilhamento de projetos pedagógicos, ações sociais pedagógicas, dentre outros assuntos que estarão exclusivamente relacionados ao aspecto pedagógico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratante** declara ter ciência do “termo de uso e política de privacidade” da rede social escolar que está disponível no site www.darwin.com.br promovida pela **Contratada**, e desde já, adere ao referido termo se comprometendo a monitorar o **Aluno/Beneficiário** em relação aos registros que serão inseridos na rede social interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede social escolar que seja considerado como inapropriado ou ofensivo pelo corpo docente da **Contratada**, e, ainda, se for identificado material de cunho pornográfico, pedófilo, bem como, prática de bullying elou cyberbullying, dentre outros atos ilícitos praticados pelo **Aluno/Beneficiário** será caracterizado como infração gravíssima e estará o Aluno/Beneficiário sujeito aos procedimentos previsto no regimento interno e informativo do aluno, bem como, as sanções do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais consequências previstas na legislação brasileira.

V – REGIME DE GUARDA E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 33ª – O **Contratante** compromete-se a comunicar expressamente ao **Contratado** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o **Contratado** por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante, na qualidade de responsável financeiro, desde já, concorda e declara que não sendo o responsável pedagógico deverá preencher abaixo a qualificação e estar de acordo que o responsável estará cuidando das questões disciplinares, acompanhamento pedagógico e participação nas reuniões, enfim, todos os atos relacionados a vida estudantil do aluno, ora beneficiário.

W – DOS MEDICAMENTOS E DOENÇA CONTAGIOSA

CLÁUSULA 34ª – A Contratada somente ministrará medicamentos mediante a cópia legível da receita com a autorização expressa do Contratante na agenda do(a) Aluno(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada não coletará material para qualquer tipo de exame laboratorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido o ingresso na Contratada e o desenvolvimento de qualquer atividade escolar, mesmo aquelas oferecidas além da infraestrutura da Contratada para o(a) Aluno(a) que apresente atestado médico liberatório, comprovando a recuperação de doença contagiosa.

X – DO FORO

CLÁUSULA 34ª – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro de Vitória/ES.

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas infrafirmadas.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Z - DAS DECLARAÇÕES FINAIS

PLANO ___ / 2019

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu, _____, na qualidade de pai, mãe e/ou responsável (**maior que 18 anos**) pelo aluno/menor _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, venho, por meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula nesta instituição, no curso **Intensivo ENEM Premium**, turno _____; optando pelo pagamento em ___ parcelas. **Afirmo ter lido e concordado com o contrato particular de prestação de serviço educacional**, referente ao semestre letivo de 2019 [fls. 1 a 7] **que está publicado no site www.darwin.com.br e nos quadros de aviso da escola em local de fácil acesso ao público.** (Não sendo o pai ou a mãe do Aluno/beneficiário deverá apresentar a Escola cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para que matrícula venha ser efetivada).

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 24ª. DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O Aluno beneficiário é portador de deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno? SIM * () NÃO ()

***ATENÇÃO: Se a opção acima for “SIM” deverá o Contratante preencher a declaração abaixo com as respectivas informações relacionadas à deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno que o Aluno beneficiário é portador, bem como, deverá preencher o termo de co-responsabilidade que é parte integrante do presente contrato.**

*** DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 24ª. DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

Na qualidade de **Contratante** **declaro para os devidos fins que o Aluno/beneficiário é portador de** _____ (indicar qual tipo de necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno), **e possui as seguintes necessidades especiais:** _____ e, em razão disto, **me comprometo, entregar os laudos dos profissionais que estão atendendo ao referido Aluno/beneficiário no ato da matrícula, bem como, a informar os recursos materiais e humanos que serão adequados ao aluno, ora beneficiário.**

A bem da verdade assumo total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula e firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vitória/ES, _____.

Assinatura do Pai ou Responsável
Contratante

Assinatura do Diretor do Colégio
Contratado

* Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: